



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

1

Sexta-feira • 19 de Agosto de 2022 • Ano X • Nº 4351

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias..... 02 a 28



Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WNIWKY3MANCNSVGRYXLDKA

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

PORTARIA Nº 079, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SESPUMA), dos Atos Administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Município de Pojuca e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, conferida através do art. 19 da Lei Municipal Complementar nº 001, publicada em 28 de dezembro de 2017, da Lei Municipal Complementar nº 004, publicada em 22 de outubro de 2019 e do Decreto nº 059 de 01 de março de 2018; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, a qual fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, a qual altera a Resolução CEPRAM nº 4.327, 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 084 publicada em 28 de julho de 2020, a qual Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

RESOLVE

Art. 1º- O controle ambiental no âmbito da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SESPUMA) se fará mediante a integração dos Atos Autorizativos de meio ambiente, na forma da lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- A instrução dos processos para requerimento dos Atos Administrativos de que trata esta Portaria depende de apresentação à SESPUMA de toda a documentação pertinente, elencada nos Anexos I a VI, desta Portaria.

§1º- A SESPUMA disponibilizará para cada empreendimento ou atividade, mediante apresentação do Requerimento Padrão, um Termo de Enquadramento e Orientação Prévia, com indicação da documentação necessária para cada Ato Administrativo.

§2º- A SESPUMA poderá solicitar posteriormente estudos e projetos complementares, com base em análise técnica, mediante emissão de Notificação ao interessado, com prazo estabelecido para seu cumprimento.

§3º- O não cumprimento dos prazos notificados implicará no arquivamento do processo.

§4º- O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento, devendo-se obedecer aos procedimentos estabelecidos, mediante novo pagamento do custo de análise.

Art. 3º- Os estudos, planos, projetos e demais documentos técnicos devem ser elaborados por profissionais habilitados, devidamente assinados e, sempre que necessário, estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente.

Parágrafo único. A apresentação de informações, estudos ou documentos técnicos, a qualquer tempo, que sejam totais ou parcialmente falsos, enganosos ou omissos, em procedimentos administrativos ambientais estará sujeita à responsabilização civil, administrativa e penal conforme previsto em lei.

Art. 4º- O requerimento de licenças ou autorizações ambientais em imóveis rurais dependerá da prévia inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), junto ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

Art. 5º- Durante a análise dos processos, a equipe técnica da SESPUMA poderá realizar inspeção em campo, cabendo ao empreendedor garantir o acesso a qualquer dia e hora da equipe ao empreendimento.

§1º Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental caracteriza-se como infração grave, conforme disposto no Anexo V da Lei Municipal nº 084/2020.

§2º Caso seja verificado que o empreendedor apresentou informação falsa ou imprecisa, que resulte em mudança de enquadramento, a SESPUMA elaborará um novo Termo de Enquadramento e Orientação Prévia com base nas informações coletadas e um boleto complementar, para quitação da diferença entre o valor pago inicialmente e o novo valor do enquadramento, será emitido.

Art. 6º- O município de Pojuca somente autorizará a supressão de vegetação de mata atlântica, para o estágio médio de regeneração, quando situada em área urbana.

§1º Para os demais casos o empreendedor deverá solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), junto ao INEMA.

§2º Em qualquer situação de Autorização de Supressão Vegetal (ASV), o empreendedor deverá requerer a Autorização de Manejo de Fauna (AMF), junto ao INEMA.

CAPÍTULO II

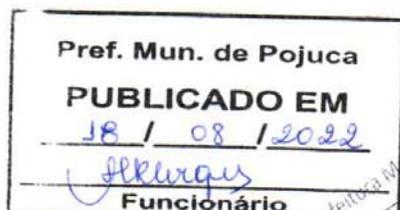
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º- Permanecem válidos os atos publicados anteriormente à vigência desta Portaria, observados seus respectivos prazos de validade.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em 18 de agosto de 2022.


LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

**ANEXO I - DOCUMENTOS E ESTUDOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS
PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**1. DOCUMENTOS E ESTUDOS GERAIS E COMUNS PARA AS MODALIDADES DE
LICENÇAS AMBIENTAIS**

- Requerimento Padrão modelo SESPUMA, preenchido e assinado;
- Termo de Enquadramento e Orientação Prévia emitido pela SESPUMA e assinado pelo requerente ou procurador;
- Identificação do requerente: a) documento de identidade com número de CPF (pessoa física); b) Cópia do contrato social da empresa e suas alterações, cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual, e documento de identidade com número de CPF do Representante Legal (pessoa jurídica);
- Caso o requerente seja representado por um procurador: a) Procuração com firma reconhecida; e b) documento de identidade com número de CPF do procurador;
- Comprovante do endereço do empreendimento, informado no requerimento;
- Documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel;
- Formulário de Caracterização do Empreendimento, conforme modelo disponibilizado pela SESPUMA;
- Planta georreferenciada (Datum Sirgas 2000) de localização do empreendimento no município de Pojuca, em escala adequada, com indicação de povoado(s), distrito(s), ferrovia e respectiva faixa de domínio (caso seja circunvizinho ao empreendimento), via(s) de acesso e respectiva (s) faixa (s) de domínio (caso haja) e quilometragem a partir da sede municipal, bem como pontos de referência como fazenda(s), vila(s) ou povoado(s), corpos d'água próximos e áreas protegidas por lei, impressa em tamanho A3 ou A2, acompanhado de pen drive, devidamente identificados, contendo cópia do arquivo em formato PDF e de todas camadas em formato shapefile;
- Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo IV da Lei Municipal 084/2020;
- Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem, acompanhado do devido documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, quando o empreendimento implicar em intervenção ou passagem em áreas de terceiros;
- Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR para imóveis rurais, quando o empreendimento estiver localizado em imóvel rural;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

- Certidão Negativa de Débitos do IPTU, quando o empreendimento estiver localizado na zona urbana;
- Cópia da licença ambiental anterior, caso exista.

2. LICENÇA UNIFICADA (LU)

- Planta georreferenciada (Datum Sirgas 2000) de situação do empreendimento, em escala adequada, com delimitação do empreendimento e indicação das áreas previstas para cada uso; planialtimetria do terreno (curvas de nível de metro em metro); localização de cursos d'água e de vegetação nativa; e delimitação de áreas protegidas por lei; impressa em tamanho A3 ou A2, acompanhado de pen drive, devidamente identificado, contendo cópia do arquivo em formato PDF e de todas camadas em formato shapefile;
- Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto – EPI, conforme Termo de Referência fornecido pela SESPUMA, para os empreendimentos enquadrados nas classes 1 e 2, nos termos do Regulamento da Lei Municipal nº 084/2020;
- Carta de viabilidade da COELBA para fornecimento de energia elétrica ou cópia da conta da COELBA contendo o endereço do empreendimento. Caso o empreendimento realize produção própria de energia elétrica, deverá apresentar comprovação;
- Carta de viabilidade da Prefeitura de Pojuca para coleta de resíduos sólidos;
- Carta de viabilidade da EMBASA para abastecimento de água ou cópia da conta da EMBASA contendo o endereço do empreendimento;
- Carta de viabilidade da EMBASA para coleta de esgoto sanitário, ou cópia da conta da EMBASA contendo o endereço do empreendimento e comprovando que haja coleta de esgoto sanitário;
- Projeto de captação e tratamento de efluentes, no caso de esgotamento sanitário em área não atendida pela EMBASA;
- Outorga de Recursos Hídricos ou Protocolo de Formação de Processo de Outorga de Recursos Hídricos, quando o empreendimento captar, intervir ou lançar efluentes em Recursos Hídricos;
- Autorização de Perfuração de Poço (APPO) ou Protocolo de Formação de Processo de Autorização de Perfuração de Poço (APPO), quando o empreendimento pretenda realizar a perfuração de Poço Tubular;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

- Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ou Protocolo de Formação de Processo de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), quando for necessário suprimir vegetação nativa;
- Autorização de Manejo de Fauna (AMF) ou Protocolo de Formação de Processo de Autorização Manejo de Fauna (AMF), quando for necessário suprimir vegetação nativa;
- Documento de Origem Florestal, quando for necessário transportar e armazenar produtos florestais de origem nativa (inclusive o carvão vegetal nativo);
- Anuência do DERBA e/ou DNIT, no caso de empreendimento em faixa de domínio de rodovias;
- Anuência da VLI, no caso de empreendimento em faixa de domínio da Ferrovia Centro-Atlântica (FCA);
- Anuência do distrito industrial onde se localiza o empreendimento, quando couber;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e referida ART do Responsável Técnico, quando couber, observado a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores e Art. 21 da Lei Federal 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e referida ART do Responsável Técnico, quando couber, conforme diretrizes da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduo Sólidos;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) e referida ART do Responsável Técnico, no caso de estabelecimentos de saúde, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 e o Guia para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e referida ART do Responsável Técnico, completo ou simplificado, conforme norma técnica aprovada pela Resolução CEPRAM nº 4.578/2017, quando se tratar de empreendimentos ou atividades que processam, produzem, armazenam ou, de alguma forma, utilizam as substâncias perigosas que se enquadram nos critérios estabelecidos no Anexo I da referida norma, bem como aqueles que realizam o transporte das mesmas por dutos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para empreendimentos com concentração de pessoas e/ou com armazenamento/fabricação de produtos inflamáveis, explosivos ou perigosos).

Além dos documentos e estudos gerais e comuns e daqueles típicos para a fase do empreendimento, deverá ser observado, pelos requerentes, os documentos específicos exigidos para o requerimento das licenças ambientais, de acordo com as características de cada empreendimento ou atividade, conforme indicação abaixo:

2.1.ATIVIDADES DE MINERAÇÃO

- Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD, acompanhada da ART do Responsável Técnico;
- Plano de Fechamento de Mina, acompanhada da ART do Responsável Técnico;
- Certidão expedida pelo Agência Nacional de Mineração (ANM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente.

2.2.POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS

- Caracterização geológica do terreno onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o seu potencial de corrosão. Os laudos das análises realizadas deverão ser anexados ao estudo, o qual deverá contemplar análise crítica, conclusões e recomendações, devendo ser assinado por profissional habilitado e acompanhado de devida ART;
- Diagnóstico do lençol freático e solo, num raio de influência do empreendimento de 100 m, com a finalidade de detectar possíveis focos de contaminação associados à sua atividade, conforme norma vigente;
- Análises físico-químicas de água subterrânea, caso haja poço de captação ou monitoramento;
- Planta da área de influência do empreendimento padrão ABNT, escala 1:200;
- Projeto técnico, com plantas, do sistema de coleta e tratamento de efluentes líquidos incluindo a drenagem das águas pluviais não contaminadas e das águas contaminadas geradas nas áreas do posto de combustíveis;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

- Laudos dos testes de estanqueidade dos tanques subterrâneos existentes, inclusive tanques de óleo usado, realizados há pelo menos 2, 3 ou 5 anos, quando se tratar de tanque de parede simples, tanque de parede dupla ou tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo, respectivamente. Os laudos deverão estar em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT. Em caso de tanques novos apresentar nota fiscal de compra e Atestado de Estanqueidade emitido pelo fabricante.

2.3. CEMITÉRIOS

- Caracterização geológica do terreno onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o seu potencial de corrosão. Os laudos das análises realizadas deverão ser anexados ao estudo, o qual deverá contemplar análise crítica, conclusões e recomendações, devendo ser assinado por profissional habilitado e acompanhado de devida ART.

2.4. ESTAÇÕES RÁDIO-BASE DE TELEFONIA CELULAR

- Anuência do detentor das instalações, no caso de compartilhamento;
- Certidão fornecida pela ANATEL referente à regularidade do empreendimento em relação àquele órgão;
- Certificado de calibração do equipamento utilizado para as medições de níveis de densidade de potência;
- Diagrama de Radiação Eletromagnética de cada modelo de antena instalada, indicando sua potência (ERP) e o número de canais Rf. (AMPS, TDMA, CDMA, GSM) que pode transmitir simultaneamente;
- Laudo Radiométrico Prático, atualizado anualmente, contendo a avaliação das radiações com base nas medições de níveis de densidades de potência, com médias calculadas em qualquer período de 6 (minutos) que reflita a situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação, inclusive das compartilhadas no site com ART do técnico responsável pelas medições;
- Laudo Radiométrico Teórico, com estimativa dos níveis máximos de densidades de potencias, constando, quando for o caso, a geometria do lóbulo principal das antenas instaladas sobre a edificação em relação as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

vizinhanças num raio de 30 (trinta) metros em relação à antena instalada, para fase de implantação;

- Programa de Monitoramento da ERB e respectivos relatórios de acompanhamento obedecendo a periodicidade estabelecida.

3. LICENÇA PRÉVIA (LP)

- Planta georreferenciada (Datum Sirgas 2000) de situação do empreendimento, em escala adequada, com delimitação do empreendimento e das áreas previstas para cada uso; planialtimetria do terreno (curvas de nível de metro em metro); identificando os cursos d'água, o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100 metros, com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias e estabelecimentos comerciais localização de cursos d'água e de vegetação nativa; e delimitação de áreas protegidas por lei; impressa em tamanho A2, A1 ou A0, acompanhado de pen drive, devidamente identificado, contendo cópia do arquivo em formato PDF e de todas camadas em formato shapefile;
- Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto – EMI, conforme Termo de Referência fornecido pela SESPUMA, para os empreendimentos enquadrados nas classes 3, 4 e 5, nos termos do Regulamento da Lei Municipal nº 084/2020;
- Carta de viabilidade da COELBA para fornecimento de energia elétrica ou cópia da conta da COELBA contendo o endereço do empreendimento. Caso o empreendimento realize produção própria de energia elétrica, deverá apresentar comprovação;
- Carta de viabilidade da Prefeitura de Pojuca para coleta de resíduos sólidos;
- Carta de viabilidade da EMBASA para abastecimento de água ou cópia da conta da EMBASA contendo o endereço do empreendimento;
- Carta de viabilidade da EMBASA para coleta de esgoto sanitário, ou cópia da conta da EMBASA contendo o endereço do empreendimento e comprovando que haja coleta de esgoto sanitário;
- Projeto de captação e tratamento de efluentes, no caso de esgotamento sanitário em área não atendida pela EMBASA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

- Anuência do DERBA e/ou DNIT, no caso de empreendimento em faixa de domínio de rodovias;
- Anuência da VLI, no caso de empreendimento em faixa de domínio da Ferrovia Centro-Atlântica (FCA);
- Anuência do distrito industrial onde se localiza o empreendimento, quando couber;
- Plano de Suprimento Sustentável (PSS), no caso dos grandes consumidores ou utilizadores de matéria-prima florestal obrigados a comprovar capacidade de produção florestal que assegure o seu suprimento, nos termos do Decreto Estadual nº 15.180/2014.

Além dos documentos e estudos gerais e comuns e daqueles típicos para a fase do empreendimento, deverá ser observado, pelos requerentes, os documentos específicos exigidos para o requerimento das licenças ambientais, de acordo com as características de cada empreendimento ou atividade, conforme indicação abaixo:

3.1.ATIVIDADES DE MINERAÇÃO

- Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e referida ART do Responsável Técnico, acompanhado da ART do Responsável Técnico;
- Plano de Fechamento de Mina, acompanhado da ART do Responsável Técnico;
- Certidão expedida pelo Agência Nacional de Mineração (ANM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente.

3.2.POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS

- Caracterização geológica do terreno onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o seu potencial de corrosão. Os laudos das análises realizadas deverão ser anexados ao estudo, o qual deverá contemplar análise crítica, conclusões e recomendações, devendo ser assinado por profissional habilitado e acompanhado de devida ART;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

- Diagnóstico do lençol freático e solo, num raio de influência do empreendimento de 100 m, com a finalidade de detectar possíveis focos de contaminação associados à sua atividade, conforme norma vigente;
- Análises físico-químicas de água subterrânea, caso haja poço de captação ou monitoramento;
- Planta da área de influência do empreendimento padrão ABNT, escala 1:200;
- Projeto técnico, com plantas, do sistema de coleta e tratamento de efluentes líquidos incluindo a drenagem das águas pluviais não contaminadas e das águas contaminadas geradas nas áreas do posto de combustíveis.

3.3. CEMITÉRIOS E ATERROS SANITÁRIOS

- Caracterização geológica do terreno onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o seu potencial de corrosão. Os laudos das análises realizadas deverão ser anexados ao estudo, o qual deverá contemplar análise crítica, conclusões e recomendações, devendo ser assinado por profissional habilitado e acompanhado de devida ART.

3.4. ESTAÇÕES RÁDIO-BASE DE TELEFONIA CELULAR

- Anuência do detentor das instalações, no caso de compartilhamento;
- Certidão fornecida pela ANATEL referente à regularidade do empreendimento em relação àquele órgão;
- Certificado de calibração do equipamento utilizado para as medições de níveis de densidade de potência;
- Diagrama de Radiação Eletromagnética de cada modelo de antena instalada, indicando sua potência (ERP) e o número de canais Rf. (AMPS, TDMA, CDMA, GSM) que pode transmitir simultaneamente;
- Laudo Radiométrico Prático, atualizado anualmente, contendo a avaliação das radiações com base nas medições de níveis de densidades de potência, com médias calculadas em qualquer período de 6 (minutos) que reflita a situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação, inclusive das compartilhadas no site com ART do técnico responsável pelas medições;
- Laudo Radiométrico Teórico, com estimativa dos níveis máximos de densidades de potências, constando, quando for o caso, a geometria do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

lóbulo principal das antenas instaladas sobre a edificação em relação as vizinhanças num raio de 30 (trinta) metros em relação à antena instalada, para fase de implantação;

- Programa de Monitoramento da ERB e respectivos relatórios de acompanhamento obedecendo a periodicidade estabelecida.

4. LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

- Relatório de Cumprimento de Condicionantes da Licença Ambiental anterior, acompanhado de documentação comprobatória (laudos, relatórios e registros fotográficos no que couber) devidamente assinada pelo responsável técnico com ART;
- Cronograma físico-financeiro de implantação do empreendimento;
- Autorização de Perfuração de Poço (APPO) ou Protocolo de Formação de Processo de Autorização de Perfuração de Poço (APPO), quando o empreendimento pretenda realizar a perfuração de Poço Tubular;
- Outorga de Recursos Hídricos ou Protocolo de Formação de Processo de Outorga de Recursos Hídricos, quando o empreendimento captar, intervir ou lançar efluentes em Recursos Hídricos;
- Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ou Protocolo de Formação de Processo de ASV, quando for necessário suprimir vegetação nativa;
- Autorização de Manejo de Fauna (AMF) ou Protocolo de Formação de Processo de AMF, quando for necessário suprimir vegetação nativa;
- Certidão expedida pelo Agência Nacional de Mineração (ANM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente, quando se tratar de empreendimento de mineração;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e referida ART do Responsável Técnico, quando couber, observado a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores e Art. 21 da Lei Federal 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e referida ART do Responsável Técnico, quando couber, conforme diretrizes da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduo Sólidos;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) e referida ART do Responsável Técnico, no caso de estabelecimentos de saúde, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 e o Guia para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

- Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e referida ART do Responsável Técnico, completo ou simplificado, conforme norma técnica aprovada pela Resolução CEPRAM nº 4.578/2017, quando se tratar de empreendimentos ou atividades que processam, produzem, armazenam ou, de alguma forma, utilizam as substâncias perigosas que se enquadram nos critérios estabelecidos no Anexo I da referida norma, bem como aqueles que realizam o transporte das mesmas por dutos.

5. LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

- Relatório de execução do projeto de captação e tratamento de efluentes, no caso de esgotamento sanitário em área não atendida pela EMBASA;
- Relatório de Cumprimento de Condicionantes da Licença Ambiental anterior, acompanhado de documentação comprobatória (laudos, relatórios e registros fotográficos no que couber) devidamente assinada pelo responsável técnico com ART;
- Relatório consolidado de todos os Planos e Programas executados durante a instalação do empreendimento;
- Certidão expedida pelo Agência Nacional de Mineração (ANM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente, quando se tratar de empreendimento de mineração;
- Em caso de postos de venda de gasolina e outros combustíveis, apresentar laudos dos testes de estanqueidade dos tanques subterrâneos existentes, inclusive tanques de óleo usado, realizados há pelo menos 2, 3 ou 5 anos, quando se tratar de tanque de parede simples, tanque de parede dupla ou tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo, respectivamente. Os laudos deverão estar em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT. Em caso de tanques novos apresentar nota fiscal de compra e atestado de estanqueidade emitido pelo fabricante;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para empreendimentos com concentração de pessoas e/ou com armazenamento/fabricação de produtos inflamáveis, explosivos ou perigosos).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

6. RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (RLU)

- Relatório de Cumprimento de Condicionantes da Licença Ambiental anterior, acompanhado de documentação comprobatória (laudos, relatórios e registros fotográficos no que couber) devidamente assinada pelo responsável técnico com ART;
- Relatório consolidado de todos os Planos e Programas executados durante a vigência da LU;
- Relatório consolidado do monitoramento das emissões atmosféricas e lançamento de efluente da empresa, no período de vigência da Licença Unificada, quando couber;
- Relatório de execução do projeto de captação e disposição de efluentes, no caso de esgotamento sanitário em área não atendida pela EMBASA;
- Em caso de postos de venda de gasolina e outros combustíveis, apresentar laudos dos testes de estanqueidade dos tanques subterrâneos existentes, inclusive tanques de óleo usado, realizados há pelo menos 2, 3 ou 5 anos, quando se tratar de tanque de parede simples, tanque de parede dupla ou tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo, respectivamente. Os laudos deverão estar em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT. Em caso de tanques novos apresentar nota fiscal de compra e atestado de estanqueidade emitido pelo fabricante;
- Análises físico-químicas de água subterrânea, caso haja poço de captação ou monitoramento, em caso de postos de venda de gasolina e outros combustíveis;
- Certidão expedida pelo Agência Nacional de Mineração (ANM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente, quando se tratar de empreendimento de mineração;
- Relatório técnico de acompanhamento, monitoramento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental e medidas mitigadoras concebidas no PRAD, contemplando os resultados obtidos, relativo às áreas já finalizadas.

7. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)

- Relatório de Cumprimento de Condicionantes da Licença Ambiental anterior, acompanhado de documentação comprobatória (laudos, relatórios e registros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

fotográficos no que couber) devidamente assinada pelo responsável técnico com ART;

- Relatório Consolidado de todos os Planos e Programas executados durante a vigência da LO;
- Relatório consolidado do monitoramento das emissões atmosféricas da empresa, no período de vigência da Licença de Operação, quando couber;
- Relatório consolidado do monitoramento do tratamento e lançamento do efluente da empresa, no período de vigência da Licença de Operação;
- Em caso de postos de venda de gasolina e outros combustíveis, apresentar laudos dos testes de estanqueidade dos tanques subterrâneos existentes, inclusive tanques de óleo usado, realizados há pelo menos 2, 3 ou 5 anos, quando se tratar de tanque de parede simples, tanque de parede dupla ou tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo, respectivamente. Os laudos deverão estar em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT. Em caso de tanques novos apresentar nota fiscal de compra e atestado de estanqueidade emitido pelo fabricante;
- Análises físico-químicas de água subterrânea, caso haja poço de captação ou monitoramento, em caso de postos de venda de gasolina e outros combustíveis;
- Relatório técnico de acompanhamento, monitoramento e avaliação do empreendimento, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental e medidas mitigadoras concebidas no PRAD, contemplando os resultados obtidos, relativo às áreas já finalizadas e em conformidade com o Plano de Fechamento, quando couber;
- Certidão expedida pelo Agência Nacional de Mineração (ANM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente, quando se tratar de empreendimento de mineração;

8. LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)

- Relatório de Cumprimento de Condicionantes da Licença Ambiental anterior, acompanhado de documentação comprobatória (laudos, relatórios e registros fotográficos no que couber) devidamente assinada pelo responsável técnico com ART;
- Memorial descritivo da alteração solicitada contemplando justificativa técnica e informações sobre as alterações no sistema produtivo do empreendimento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

- Análise do impacto ambiental da alteração com caracterização de alteração da localização, instalação ou operação da atividade/empreendimento, processo produtivo ou substituição de equipamentos que provoquem modificação das características qualitativas e quantitativas, dentro do mesmo objeto da atividade original;
- Projeto Básico da Alteração;
- Atualização do PGR contemplando as alterações de projeto pretendidas, quando couber;
- Atualização do PGRCC contemplando as alterações de projeto pretendidas, quando couber;
- Atualização do PRAD, contemplando as alterações de projeto pretendidas, quando couber;
- Atualização do PGRS, contemplando as alterações de projeto pretendidas, quando couber.

9. LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO (LR)

- Deverão ser apresentados os documentos e estudos gerais e comuns relacionados no item 1 deste Anexo I, os documentos e estudos específicos de acordo com a fase (instalação ou operação) na qual se encontra o empreendimento quando da solicitação da Licença de Regularização (LR), além dos documentos e estudos necessários às licenças anteriores cabíveis.

10. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE (PPV) DE LICENÇA AMBIENTAL

- Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na licença ambiental, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- Justificativa técnica elaborada pelo responsável técnico pelo empreendimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

**ANEXO II – DOCUMENTOS E ESTUDOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS
PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)**

**1. DOCUMENTOS E ESTUDOS GERAIS E COMUNS PARA AUTORIZAÇÕES
AMBIENTAIS**

- Requerimento Padrão preenchido e assinado;
- Termo de Enquadramento e Orientação Prévia emitido pela SESPUMA e assinado pelo requerente ou procurador;
- Identificação do requerente: a) documento de identidade com número de CPF (pessoa física); b) Cópia do contrato social da empresa e suas alterações, cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual, e documento de identidade com número de CPF do Representante Legal (pessoa jurídica);
- Caso o requerente seja representado por um procurador: a) Procuração com firma reconhecida; e b) documento de identidade com número de CPF do procurador;
- Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo IV da Lei Municipal 084/2020.

2. AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS (ATRP)

- Licença de Operação da empresa geradora;
- Licença de Operação da empresa receptora;
- Termo de Responsabilidade da transportadora dos resíduos;
- Roteiro programado para o transporte;
- Ficha de Emergência.

3. DEMAIS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

- Formulário de Caracterização do Empreendimento, conforme modelo disponibilizado pela SESPUMA.

**4. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE (PPV) DE AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL**

- Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na autorização ambiental, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- Justificativa técnica elaborada pelo responsável técnico pelo empreendimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

**ANEXO III – DOCUMENTOS E ESTUDOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS
PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)**

1. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV)

- Requerimento de ASV, preenchido e assinado;
- Termo de Enquadramento e Orientação Prévia emitido pela SESPUMA e assinado pelo requerente ou procurador;
- Identificação do requerente: a) documento de identidade com número de CPF (pessoa física); b) Cópia do contrato social da empresa e suas alterações, cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual, e documento de identidade com número de CPF do Representante Legal (pessoa jurídica);
- Caso o requerente seja representado por um procurador: a) Procuração com firma reconhecida; e b) documento de identidade com número de CPF do procurador;
- Comprovante do endereço do empreendimento informado no requerimento;
- Documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel;
- Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo IV da Lei Municipal 084/2020;
- Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR;
- Inventário Florestal para Supressão de Vegetação Nativa, por Amostragem ou Censo Florestal, conforme diretrizes estabelecidas na resolução CONAMA nº 5, de 4 de maio de 1994, acompanhada de ART do Responsável Técnico;
- Declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto - suprimido, conforme modelo fornecido pela SESPUMA;
- Escritura pública acompanhada da certidão de inteiro teor;
- Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa, contendo: (a) identificação do empreendimento (nome, área, local); (b) projeto técnico do empreendimento ou atividade a ser implantado, descrevendo a ocupação econômica atual e projetada das propriedades e demonstrando a sua viabilidade técnica e econômica; e (c) cronograma e metodologia de execução da ASV, acompanhada de ART do Responsável Técnico;
- Planta planimétrica georreferenciada elaborada conforme norma técnica específica, contendo tabela de coordenadas geográficas indicando as áreas com ocupação econômica atual e futura, áreas com vegetação nativa, áreas onde será suprimida a vegetação nativa, áreas de preservação permanente (APPs) e área de reserva legal (RL), impressa em tamanho A3 ou A2,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

acompanhada de pen drive, devidamente identificado, contendo cópia do arquivo em formato PDF e de todas camadas em formato shapefile

- Memorial descritivo da área (poligonal) objeto de supressão, em sistema de referência SIRGAS 2000, impressa em tamanho A3 ou A2, acompanhado de pen drive, devidamente identificado, contendo cópia do arquivo em formato PDF e de todas camadas em formato shapefile;
- Autorização de passagem por propriedade ou posse de terceiro, se couber;
- Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

**ANEXO IV – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL (ARS) E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE
LICENÇA AMBIENTAL (TLA)**

1. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL (ARS)

- Requerimento Padrão preenchido e assinado;
- Identificação do requerente: a) documento de identidade com número de CPF (pessoa física); b) Cópia do contrato social da empresa e suas alterações, cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual, e documento de identidade com número de CPF do Representante Legal (pessoa jurídica);
- Caso o requerente seja representado por um procurador: a) Procuração com firma reconhecida; e b) documento de identidade com número de CPF do procurador;
- Comprovante do endereço do empreendimento informado no requerimento;
- Documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel;
- Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo IV da Lei Municipal 084/2020;
- Documentação comprobatória da mudança de razão social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).

2. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA)

- Requerimento Padrão preenchido e assinado;
- Identificação do requerente: a) documento de identidade com número de CPF (pessoa física); b) Cópia do contrato social da empresa e suas alterações, cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual, e documento de identidade com número de CPF do Representante Legal (pessoa jurídica);
- Caso o requerente seja representado por um procurador: a) Procuração com firma reconhecida; e b) documento de identidade com número de CPF do procurador;
- Comprovante do endereço do empreendimento informado no requerimento;
- Documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel;
- Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo IV da Lei Municipal nº 084/2020;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

- Carta de anuência do atual titular do Ato Administrativo, conforme modelo disponibilizado pela SESPUMA, no site do INEMA, no caso de requerimento realizado pelo futuro titular do Ato Administrativo;
- Carta de anuência do novo proprietário do empreendimento, conforme modelo disponibilizado pela SESPUMA, no site do INEMA, no caso de requerimento realizado pelo atual titular do Ato Administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

**ANEXO V – DOCUMENTOS E ESTUDOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS
PROCESSOS DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE DE EMISSÃO DE SONS E
RUÍDOS**

1. CERTIDÃO PARA UTILIZAÇÃO SONORA

- Requerimento Padrão preenchido e assinado;
- Identificação do requerente: a) documento de identidade com número de CPF (pessoa física); b) Cópia do contrato social da empresa e suas alterações, cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual, e documento de identidade com número de CPF do Representante Legal (pessoa jurídica);
- Caso o requerente seja representado por um procurador: a) Procuração com firma reconhecida; e b) documento de identidade com número de CPF do procurador;
- Comprovante do endereço do empreendimento, informado no requerimento;
- Certidão negativa de débitos municipais, exceto para entidades beneficiadas por imunidade tributária;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo IV da Lei Municipal 084/2020, quando couber.

2. CERTIDÃO DE TRATAMENTO ACÚSTICO

- Requerimento Padrão preenchido e assinado;
- Identificação do requerente: a) documento de identidade com número de CPF (pessoa física); b) Cópia do contrato social da empresa e suas alterações, cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual, e documento de identidade com número de CPF do Representante Legal (pessoa jurídica);
- Caso o requerente seja representado por um procurador: a) Procuração com firma reconhecida; e b) documento de identidade com número de CPF do procurador;
- Comprovante do endereço do empreendimento, informado no requerimento;
- Certidão negativa de débitos municipais, exceto para entidades beneficiadas por imunidade tributária;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Formulário de Caracterização do Empreendimento, conforme modelo disponibilizado pela SESPUMA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

- Laudo técnico comprobatório de tratamento acústico assinado por técnico ou empresa especializada, apresentando descrição dos procedimentos recomendados para o perfeito desempenho da proteção acústica do local;
- Declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação;
- Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo IV da Lei Municipal 084/2020, quando couber.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

**ANEXO VI - DOCUMENTOS E ESTUDOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS
PROCESSOS DE CERTIDÕES E DECLARAÇÕES**

**1. DOCUMENTOS E ESTUDOS GERAIS E COMUNS PARA CERTIDÕES E
DECLARAÇÕES**

- Requerimento Padrão preenchido e assinado;
- Identificação do requerente: a) documento de identidade com número de CPF (pessoa física); b) Cópia do contrato social da empresa e suas alterações, cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual, e documento de identidade com número de CPF do Representante Legal (pessoa jurídica);
- Caso o requerente seja representado por um procurador: a) Procuração com firma reconhecida; e b) documento de identidade com número de CPF do procurador;
- Comprovante do endereço do empreendimento, informado no requerimento;
- Documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel;
- Declaração de cessão de uso do proprietário superficiário ou autorização de passagem, acompanhado do devido documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, quando o empreendimento implicar em intervenção ou passagem em áreas de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos do IPTU, quando o empreendimento estiver localizado na zona urbana;
- Comprovante de pagamento da remuneração fixada no Anexo IV da Lei Municipal 084/2020, quando couber.

2. CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Planta georreferenciada (Datum Sirgas 2000) de localização do empreendimento no município de Pojuca, em escala adequada, com indicação de povoado(s), distrito(s), ferrovia e respectiva faixa de domínio (caso seja circunvizinho ao empreendimento), via(s) de acesso e respectiva (s) faixa (s) de domínio (caso haja) e quilometragem a partir da sede municipal, bem como pontos de referência como fazenda(s), vila(s) ou povoado(s), corpos d'água próximos e áreas protegidas por lei, impressa em tamanho A3 ou A2, acompanhado de pen drive, devidamente identificados, contendo cópia do arquivo em formato PDF e de todas camadas em formato shapefile;
- Memorial Descritivo do Empreendimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

3. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL E DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DLA)

- Formulário de Caracterização do Empreendimento, conforme modelo disponibilizado pela SESPUMA;
- Termo de Enquadramento e Orientação Prévia emitido pela SESPUMA e assinado pelo requerente ou procurador;
- Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR para imóveis rurais, quando o empreendimento estiver localizado em imóvel rural.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

PORTARIA Nº 080, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

“Institui o Centro de Atendimento Ambiental do Município de Pojuca (CAAMP) no âmbito da Gerência de Meio Ambiente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SESPUMA) e regulamenta seu funcionamento.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, conferida através do art. 19 da Lei Municipal Complementar nº 001, publicada em 28 de dezembro de 2017, da Lei Municipal Complementar nº 004, publicada em 22 de outubro de 2019 e do Decreto nº 059 de 01 de março de 2018; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 084, publicada em 28 de julho de 2020, a qual Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º- Fica instituído o Centro de Atendimento Ambiental do Município de Pojuca (CAAMP), subordinado à Gerência de Meio Ambiente da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, cuja finalidade é o atendimento ao público relativo à Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

**DO CENTRO DE ATENDIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE POJUCA
(CAAMP)**

Art. 2º- O Centro de Atendimento Ambiental do Município de Pojuca (CAAMP) consiste no espaço a ser estruturado pela gestão municipal para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia, CEP: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

atendimento ao público relativo à Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA).

§1º A instrução dos processos para requerimento dos Atos Administrativos de que trata a PMMA dependerá de apresentação ao CAAMP de toda a documentação pertinente.

§2º O cidadão poderá realizar denúncias ambientais presencialmente no CAAMP ou através de canal de comunicação a ser disponibilizado por este.

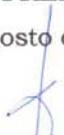
Art. 3º- O Centro de Atendimento Ambiental do Município de Pojuca (CAAMP) realizará atendimento ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00, exceto aos feriados e pontos facultativos.

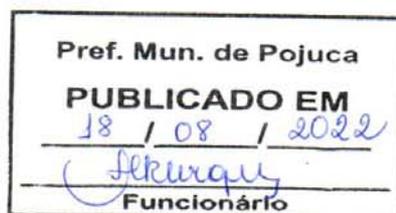
§1º No turno vespertino o CAAMP funcionará apenas para atividades internas.

Art. 4º- Permanecem válidos os atos publicados anteriormente à vigência desta Portaria, observados seus respectivos prazos de validade.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA,
ESTADO DA BAHIA, em 18 de agosto de 2022.


LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário Municipal



Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica